PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2021 – CPL/PMI
PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2021 – SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUÍ/PI ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (CNPJ n° 03.894.963/0001-74), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 06.083.921/0001-41, estabelecido na Rua Vicente Cortez, 280, Centro – CEP: 64.540-000 em Ipiranga do Piauí/PI, neste ato representado pelo Secretario Sr. Gilberto Vieira da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG n° 2780630 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 031.072.893-29, residente e domiciliado na Rua Seis, n° 161, Ipiranga do Piauí/PI.

CONTRATADA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.894.963/0001-74, sediada na Rua Avelino Freitas, nº. 498, Centro, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pelo Sr. Calixto da Silva Dias, brasileiro, casado, empresário, portador) da Cédula de Identidade/RG n° 946.101 SSP/PI e inscrito(a) no CPF sob o n° 341.263.683-53, residente e domiciliado em São Raimundo Nonato/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 031/2021 – SRP, instruído através do Processo Administrativo n° 045/2021 – CPL/PMI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço para contratação parcelada de empresa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 031/2021 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 045/2021 – CPL/PMI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 444.860,72 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	VR. UNIT	VR.TOTAL	MODELO INMETRO GARANTIA	MARCA/FABRICANTE
1	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS 1,60 X 75 X 35 CINZA	UND	8	R$ 664,00	R$ 5.312,00	AAR-02 - ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
2	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS 1,80 X 80 X 35 CINZA	UND	2	R$ 835,00	R$ 1.670,00	CZ - PA 17, AZ - PA1066- ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3	ARMARIO EM ACO 02 PORTAS 1,95 X 90 X 40 CINZA	UND	20	R$ 1.040,00	R$ 20.800,00	AZ - PA24, BR - PA25, CZ - PA26 LR - PA27, PT - PA28, VD - PA29,- ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
4	ARQUIVO DE ACO 04 GAVETAS P. SUSPENSA 1,33 X 46 X 60	UND	7	R$ 670,08	R$ 4.690,56	CZ - PA74, LR - PA673, AZ - PA674, VM - PA677, BR - PA717 - ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
5	ARQUIVO DE ACO 06 GAVETAS P. SUSPENSA 1,33 X 70 X 54	UND	8	R$ 852,48	R$ 6.819,84	CZ - PA220 - ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
6	ARQUIVO DE ACO 07 GAVETAS P. SUSPENSA 1,33 X 70 X 50	UND	1	R$ 1.080,00	R$ 1.080,00	CZ - PA222 - ISENTO DE REGISTRO-GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
7	BALANCA DIGITAL ANTROP PES/MED PESSOAS 200KG	UND	10	R$ 1.919,04	R$ 19.190,40	BK - 200F INMETRO: 18.553.340-1 - GAR 12 MESES	BALMAK - BALMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
8	BEBEDOURO GARRAFÃO 2 TORNEIRAS ÁGUA NATURAL E FRIA	UND	12	R$ 820,00	R$ 9.840,00	K20 INMETRO: 003719/2018 -GAR 12 MESES	KARINA- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
9	BEBEDOURO IND. 02 TORNEIRAS INOX 50LT	UND	3	R$ 3.040,00	R$ 9.120,00	K100 RESF I INMETRO: 003718/2018 - GAR 12 MESES	KARINA- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
10	BEBEDOURO IND. 03 TORNEIRAS INOX100LT	UND	1	R$ 3.040,00	R$ 3.040,00	K100 RESF I INMETRO: 003718/2018 GAR 12 MESES	KARINA- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
11	BEBEDOURO IND. 04 TORNEIRAS INOX 100LT	UND	3	R$ 3.040,00	R$ 9.120,00	K200 RESF B INMETRO: 003718/2018 GAR 12 MESES	KARINA- KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
12	CADEIRA EM	UND	100	R$ 45,00	R$	MOD Valentina-	TOPPLAST -

	POLIPROPILENO BRANCA S/BRACO				4.500,00	ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
13	CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA C/BRAÇO ESTOFADA EM COURVIN	UND	2	R$ 1.050,00	R$ 2.100,00	PT - PA808, VM - PA809, AZ MA - PA 810- ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
14	CADEIRA SECRETARIA FIXA ESTOFADA	UND	34	R$ 210,00	R$ 7.140,00	AZ - PA2001 PT - PA2003 ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
15	CADEIRA SECRETARIA FIXA EM PVC	UND	4	R$ 170,00	R$ 680,00	AZ - PA2001 PT - PA2003 ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
16	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA C/ROD C/BRAC ESTOFADA	UND	19	R$ 428,16	R$ 8.135,04	AZ - PA597, PT - PA667, ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
17	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA C/ROD C/BRAC PVC	UND	9	R$ 354,24	R$ 3.188,16	PT - PA928, AZ - PA930, ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
18	ESCADA 02 DEGRAUS INOX C/FITA ANTIDERRAPANTE	UND	3	R$ 380,00	R$ 1.140,00	INOX 190X 50C 80-MS 80653989001 - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
19	ESCADA ACO 3 DG	UND	2	R$ 104,64	R$ 209,28	PA1113 -ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	QUALITY MOVEIS - QUALITY MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
20	ESCADA ACO 7 DG	UND	8	R$ 199,68	R$ 1.597,44	Aço Extensível 7 Degraus - ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	ESCALLI - escalli industria e comercio de pecas ltda
21	ESTANTE DE ACO C/05 PRAT C/R 1,98 X 92X 25	UND	10	R$ 278,40	R$ 2.784,00	ALO 5 PRAT - ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
22	ESTANTE DE ACO C/06 PRAT C/R 1,98 X 92 X 42	UND	30	R$ 336,00	R$ 10.080,00	ALO 5 PRAT - ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
23	FOGAO SEMI-IND. 06 BOCAS SIMP. C/FORNO	UND	7	R$ 2.900,00	R$ 20.300,00	MM-FI06BDCF-INMETRO nº 400/2012 -GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
24	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 15L	UND	25	R$ 39,00	R$ 975,00	LIXEIRA E-BLACK C/PEDAL 14L-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	PLASUTIL - PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
25	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 33L	UND	18	R$ 62,00	R$ 1.116,00	LIXEIRA E-BLACK C/PEDAL 3 EM 1 30L-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	PLASUTIL - PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
26	LIXEIRA PLASTICA C/PEDAL 50L	UND	4	R$ 110,00	R$ 440,00	LIXEIRA E-BLACK C/PEDAL 48L-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	PLASUTIL - PLASUTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
27	LIXEIRA INOX 10,5L C/PEDAL E BALDE	UND	2	R$ 190,00	R$ 380,00	42790- INOX C/ PEDAL E BALDE 10,5 LITROS-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	ATUALLAR - atuallar comercial eireli
28	LONGARINA 02 LUGARES ESTOFADA	UND	1	R$ 424,32	R$ 424,32	ESTOFADA 2 LGARES-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI

						MESES	
29	LONGARINA 03 LUGARES ESTOFADA	UND	6	R$ 635,00	R$ 3.810,00	LONG-02 - ESTOFADA-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
30	LONGARINA 05 LUGARES PVC	UND	10	R$ 890,00	R$ 8.900,00	LONG-05 -PVC - ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
31	LONGARINA 05 LUGARES ESTOFADA	UND	2	R$ 1.450,00	R$ 2.900,00	LONG-05 - ESTOFADA-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
32	MESA EM MDF C/02 GAVETAS 1,50 X 60 X75	UND	20	R$ 540,00	R$ 10.800,00	MDF - C2 GAV -150x 60x 75-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
33	MESA EM MDF C/03 GAVETAS 1,20 X 60 X 75	UND	6	R$ 530,00	R$ 3.180,00	MDF- 3GAV 120x 60x 75-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
34	MESA P/COMPUTADOR C/SUP P/TECL P/CPU 1,20 X 60 X 75	UND	14	R$ 460,00	R$ 6.440,00	COM SUP P/ DESK-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
35	MESA P/IMPRESSORA EM MDF 90 X 60 X 75	UND	12	R$ 192,00	R$ 2.304,00	MDF P/ IMPRES-90X60-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
36	MESA P/REUNIAO REDONDA MDF 1,20 X 1,20	UND	15	R$ 545,00	R$ 8.175,00	P/REUNIÃO-ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	MODELO MOVEIS - J R D BRANDAO EIRELI
37	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS	UND	2	R$ 2.050,00	R$ 4.100,00	ECST9QFR4-02 -REG INMETRO 003 730/2016- GAR 12 MESES	AGRATTO - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
38	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	CJ	6	R$ 2.250,00	R$ 13.500,00	ECST12QFR4-02 -REG INMETRO 003 730/2016- GAR 12 MESES	AGRATTO - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
39	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS	CJ	19	R$ 4.000,00	R$ 76.000,00	ECS18FR4-02 -REG INMETRO 003 730/2016- GAR 12 MESES	AGRATTO - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
40	AR CONDICIONADO SPLIT 22.000BTUS	CJ	13	R$ 4.550,00	R$ 59.150,00	EC 2SFR4 -02- REG INMETRO 005 005/2015- GAR 12 MESES	AGRATTO - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
41	AR CONDICIONADO SPLIT 30.000BTUS	CJ	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00	ECS30QFR4-02 -REG INMETRO 003 730/2016- GAR 12 MESES	AGRATTO - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
42	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 400W	UND	6	R$ 1.050,00	R$ 6.300,00	TRC 5540 -ISENTO DE REGISTRO - GAR 12 MESES	TRC - TRC TELECOM LTDA
43	CAIXA AMPLIFICADA BLUETOOTH 650W	UND	5	R$ 1.300,00	R$ 6.500,00	TRC 5570	TRC - TRC TELECOM LTDA
44	FREEZER HORIZONTAL 215L 220V	UND	2	R$ 2.160,00	R$ 4.320,00	FREEZER HORIZ. 1 DOOR 220L 220V BR Ref: CHA22EBBNA	CONSUL - CONSUL SA
45	FREEZER HORIZONTAL 325L 220V	UND	1	R$ 2.928,00	R$ 2.928,00	FREEZER HORIZONTAL 2	CONSUL - CONSUL SA

						DOORS 414L 220V BR Ref: CHB42EBBNA	
46	FREEZER HORIZONTAL 468L 220V	UND	2	R$ 3.536,64	R$ 7.073,28	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 220V BR Ref: CHB53EBBNA	CONSUL - CONSUL SA
47	FREEZER HORIZONTAL 519L 220V	UND	2	R$ 3.588,10	R$ 7.176,20	FREEZER HORIZONTAL 2 DOORS 534L 220V BR Ref: CHB53EBBNA	CONSUL - CONSUL SA
48	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2L 220V	UND	1	R$ 615,00	R$ 615,00	REF. 1250 INMETRO: 15.0240R2- GAR 12 MESES	JL COLOMBO - METALURGICA J.L. COLOMBO EIRELI
49	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 4L 220V	UND	6	R$ 840,00	R$ 5.040,00	REF.1252 INMETRO: 15.0242R2- GAR 12 MESES	JL COLOMBO - METALURGICA J.L. COLOMBO EIRELI
50	REFRIGERADOR 300LT 1 PORTAS 220V	UND	2	R$ 2.950,00	R$ 5.900,00	CRB36ABBNA REFRIGERADOR DOMÉST 1 PORTA 300L 22-02 223/2016- GAR 12 MESES	CONSUL - CONSUL SA
51	REFRIGERADOR 370LT 2 PORTAS 220V	UND	3	R$ 2.822,40	R$ 8.467,20	CRM43NBBNA REFRIGERADOR DOMEST 2PORTAS 386L 22-02 223/2016- GAR 12 MESES	CONSUL - CONSUL SA
52	VENTILADOR DE COLUNA 60CM 220V	UND	15	R$ 330,00	R$ 4.950,00	COLUNA NEW 60CM -REG INMETRO BRA21/00525- GAR 12 MESES	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
53	VENTILADOR DE PAREDE 50CM 220V	UND	4	R$ 260,00	R$ 1.040,00	PAREDE NEW 50CM- REG INMETRO BRA20/00801- GAR 12 MESES	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
54	VENTILADOR DE PAREDE 60CM 220V	UND	32	R$ 310,00	R$ 9.920,00	PAREDE NEW 60CM- REG INMETRO BRA21/01412- GAR 12 MESES	VENTISOL - VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
55	KIT MESA PLÁSTICA INFANTIL COLORIDA, PRÁTICA, COM DIMENSÕES DE 46 X 63.5 X 49.5 CM, 2.1 G. CORES VARIADAS - PARA CRIANÇAS DE 12 MESES A 06 ANOS DE IDADE. COM CADEIRA PLÁSTICA INFANTIL, COLORIDA, PRÁTICA, COM DIMENSÕES DE 36.5 X 35 X 55.5 CM, 0.66 G, CORES VARIADAS - PARA CRIANÇAS DE 12 MESES A 06 ANOS DE IDADE.	KIT	27	R$ 500,00	R$ 13.500,00	Kit Mesa + Cadeiras Infantil Plástico Varias Cores- GAR 12 MESES	USUAL PLASTIC - USUAL PLASTIC IND. E COM. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA

VALOT TOTAL : R$ 444.860,72 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Ipiranga do Piauí/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, QSE, FME e demais recursos próprios e Despesa: 02 PODER EXECUTIVO - 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361 .0031 . 1083.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 1 001 .00 200.000 4.4.90.52.00, 09- FUNDEB - F M DESENV DA EDUC BASICA E VALOR DOS PROF DO MAGIS 12.361.0024.1153.0000 -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 116.00.240.000 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Ipiranga do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Inhuma/PI (Termo Judiciário: Ipiranga do Piauí/PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Ipiranga do Piauí/PI, 19 de novembro de 2021.

Gilberto Vieira da Silva

MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI
Sr. Gilberto Vieira da Silva
Contratante

SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA
Sr. Calixto da Silva Dias
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome: Francineide Maria de Sousa Barros
CPF: 019.966.803-58
02 – Nome: Alisson Pereira de Matos Leal
CPF: 045.940.313-31